

PARECER TÉCNICO Nº 1466/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**ASSUNTO: Análise de conformidade da Prorrogação da vigência e análise da Minuta do****Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato 108/2014****Interessado: LOCADORA- MILENA OLIVEIRA DA ROCHA****Processo Administrativo nº: 1423/2020****Objeto: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS – USF Águas Lindas I/
SESMA/PMB (PRORROGAÇÃO).****I – DO RELATÓRIO**

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Décimo primeiro Termo Aditivo, referente a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 108/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 24/07/2025 a 24/07/2026, celebrado com a **Locadora MILENA OLIVEIRA DA ROCHA**, conforme demanda apresentada pelo DAS/SESMA através do Memorando nº. 872/2025-DAS/SESMA.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memorando nº. 872/2025-DAS/SESMA;
- Aceite da locadora por meio de Termo de concordância;
- Minuta do Décimo Primeiro Termo Aditivo;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 2701/2025.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).
- Lei nº 8.245/91 (lei do Inquilinato) e suas alterações posteriores;
- Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

a) O memorando apresentado com a solicitação de prorrogação contempla o seguinte elemento essencial:

- Justificativa fundamentada informando a essencialidade do serviço promovido na **USF Águas Lindas I** aos usuários do SUS e a necessidade de permanecer no imóvel atual.

b) O aceite da locadora em prorrogar o contrato por meio de termo de concordância:

- A **Locadora MILENA OLIVEIRA DA ROCHA** se manifestou de forma favorável a prorrogação por meio de termo de concordância assinado no dia 26/06/2025.

c) A Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 16/07/2025, para atender a presente demanda.

d) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto (prorrogação por mais 12 meses); do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na clausula quinta, item 5.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação.**

e) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 2701/2025 aponta a possibilidade de prorrogação do contrato nº. 108/2014, por mais 12 (doze) meses e pela aprovação da minuta do seu Décimo Primeiro termo aditivo.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 108/2014, pactuado com a Locadora **MILENA OLIVEIRA DA ROCHA, CPF nº 507.997.972-00** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 24/07/2025 até 24/07/2026, e a minuta do seu Décimo primeiro termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na clausula quinta da minuta, no item 5.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do Termo aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 17 de julho de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA